



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o GISDOSTC
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 27 03. 24

Islane Peres Costa

Islane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Rec. 09/2022

Lei nº435/2024, de 27 de março 2024

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos conferidos pelo artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, nos termos desta Lei, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional denominado FMDR, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade; programas habitacionais e fundiários, preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica rural e urbana do Município de Bonfim.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional denominado FMDR, será gerenciado por servidor da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará sob orientação e Controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDR.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional", aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Será elaborado, bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, a quem caberá aprová-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional FMDR tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, FMDS, Órgão deliberativo vinculado à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, Composto Por pelo menos 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes, sendo presidido Pelo Titular da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, e integrado Pelos Seguintes Membros;

I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, (titular e suplente);

II – 2 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (titular e suplente);

III - 2 (dois) Representantes de Entidades Não Vinculadas ao Poder Público Municipal, (titular e suplente);

IV - 2 (dois) Representantes dos Povos Indígenas, (titular e suplente);

V – 2 (dois) Representantes de Associação de Produtores Rurais e Agricultura Familiar; (titular e suplente);

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR:

I - Os recursos próprios do Município;

II - As transferências intergovernamentais, do Estado e da União;

III - As transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;

IV - As transferências do exterior, entidades privadas com ou sem fim lucrativo, observada a legislação, pertinente as transferências internacionais;

V - As transferências ele pessoa física;

VI -As receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de áreas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

VII - As receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir em áreas rurais;

VIII - As receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

IX - As receitas provenientes de Operações bancárias, mediante convênio ou mediação;

X - As rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XI - As receitas provenientes de doações; e

XII - Outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 4º - Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão aplicados em:

- a) Regularização fundiária, rural e de Vilas;
- b) Execução de programas e projetos habitacionais, de interesse social, da Agricultura Familiar, de desenvolvimento Regional, de Associações e de Cooperativas;
- c) Constituição de reserva fundiária;
- d) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, em Vilas, assentamentos;
- e) Implantação de equipamentos Rurais e comunitários;
- f) Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- i) Fomento para produção de hortifrutigranjeiros, provenientes da Agricultura Familiar, de Associações, de Cooperativas, de Comunidades Indígenas e de Projetos de Assentamentos; e
- j) Outras atividades voltadas as praticas de Desenvolvimento Regional e Sustentável.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional, poderá ser integrado ao Fundo Estadual e ao Fundo Federal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, compondo a política nacional para estes setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os Fundos supracitados, assim como os respectivos Conselhos, estão previstos na política de participação da sociedade em conjunto com o Poder Executivo, preconizada na Lei Federal n. 10.257/2001, (Estatuto das Cidades) e nas conferências estaduais e federais relativas a estas questões, realizadas após a promulgação da referida lei federal, sendo o elo econômico e financeiro de integração com políticas de financiamento patrocinadas em parceria com os governos centrais, ou as próprias do Município.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR terá também como função a integração com programas e parcerias relativas a entidades privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

I - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDR;

II - Estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR, em conformidade com os princípios estabelecidos nas Leis Orçamentárias;

III - Acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR;

IV - Formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR, anualmente, em relatório publicado no Diário Oficial dos Municípios;

V - Apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional FMDR; e

VI - Posicionar-se, de forma fundamentada, sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Regional - FMDR, ouvindo-se a manifestação das Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 9º - A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 27 de março de 2024.

JONER
CHAGAS:5992
8735034
JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.06.07
13:46:17 -04'00'

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº435/2024 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Lei nº435/2024, de 27 de março 2024

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, nos termos **conferidos** pelo artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, nos termos desta Lei, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional denominado FMDR, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade; programas habitacionais e fundiários, preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e paisagístico, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica rural e urbana do Município de Bonfim.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional denominado FMDR, será gerenciado por servidor da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará sob orientação e Controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDR.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional", aberta em instituição financeira oficial.

§ 2º Será elaborado, bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, a quem caberá aprová-lo.

§ 3º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional FMDR tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, FMDS, Órgão deliberativo vinculado à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, Composto Por pelo menos 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes, sendo presidido Pelo Titular da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Regional, e integrado Pelos Seguintes Membros;

I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, (titular e suplente);

II – 2 (dois) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, (titular e suplente);

III - 2 (dois) Representantes de Entidades Não Vinculadas ao Poder Público Municipal, (titular e suplente);

IV - 2 (dois) Representantes dos Povos Indígenas, (titular e suplente);

V – 2 (dois) Representantes de Associação de Produtores Rurais e Agricultura Familiar; (titular e suplente);

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR:

I - Os recursos próprios do Município;

- II - As transferências intergovernamentais, do Estado e da União;
- III - As transferências de instituições privadas nacionais, com ou sem fim lucrativo;
- IV - As transferências do exterior, entidades privadas com ou sem fim lucrativo, observada a legislação, pertinente as transferências internacionais;
- V - As transferências de pessoa física;
- VI - As receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso e da Concessão de áreas públicas;
- VII - As receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir em áreas rurais;
- VIII - As receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- IX - As receitas provenientes de Operações bancárias, mediante convênio ou mediação;
- X - As rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XI - As receitas provenientes de doações; e
- XII - Outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.

Art. 4º - Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão aplicados em:

- Regularização fundiária, rural e de Vilas;
- Execução de programas e projetos habitacionais, de interesse social, da Agricultura Familiar, de desenvolvimento Regional, de Associações e de Cooperativas;
- Constituição de reserva fundiária;
- Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, em Vilas, assentamentos;
- Implantação de equipamentos Rurais e comunitários;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- Fomento para produção de hortifrutigranjeiros, provenientes da Agricultura Familiar, de Associações, de Cooperativas, de Comunidades Indígenas e de Projetos de Assentamentos; e
- Outras atividades voltadas as praticas de Desenvolvimento Regional e Sustentável.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional, poderá ser integrado ao Fundo Estadual e ao Fundo Federal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, compondo a política nacional para estes setores.

Parágrafo único - Os Fundos supracitados, assim como os respectivos Conselhos, estão previstos na política de participação da sociedade em conjunto com o Poder Executivo, preconizada na Lei Federal n. 10.257/2001, (Estatuto das Cidades) e nas conferências estaduais e federais relativas a estas questões, realizadas após a promulgação da referida lei federal, sendo o elo econômico e financeiro de integração com políticas de financiamento patrocinadas em parceria com os governos centrais, ou as próprias do Município.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR terá também como função a integração com programas e parcerias relativas a entidades privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS:

- I - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDR;
- II - Estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR, em conformidade com os princípios estabelecidos nas Leis Orçamentárias;
- III - Acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR;

IV - Formar, manter, atualizar e divulgar base de dados referente à fonte e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR, anualmente, em relatório publicado no Diário Oficial dos Municípios;

V - Apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional FMDR; e

VI - Posicionar-se, de forma fundamentada, sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Regional - FMDR, ouvindo-se a manifestação das Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 9º - A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 27 de março de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:06AADC37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/03/2024. Edição 2113

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>